



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO BONFIM-PB

Lei nº 309/2001.

De 18 de abril de 2001.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL, E DA VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM – Estado da Paraíba.

Faço saber que a Câmara Municipal de São José do Bonfim, Estado da Paraíba, APROVA e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Artigo 2º - O Conselho será constituído por 5 (cinco) membros, sendo:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de educação;
- b) Um representante dos professores e diretores municipais;
- c) Um representante dos pais de alunos da rede Municipal de ensino;
- d) Um representante dos servidores das escolas municipais;
- e) Um representante do Sindicato Rural;

§ 1º - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao prefeito Constitucional que o designará para exercer suas funções;

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, sendo permitido a recondução para o mandato subsequente, por uma única vez;





ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO BONFIM-PB

§ 3º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

§ 4º - para cada membro do Conselho será escolhido um suplente.

§ 5º - O Conselho terá um Presidente e um Secretário que serão escolhidos em reunião do Órgão para um mandato de dois anos.

Artigo 3º - Compete ao Conselho:

I – acompanhar e controlar a repartição, transferências e aplicações dos recursos do Fundo;

II – supervisionar a realização do Censo Escolar anual;

III – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do FUNDEF.

Artigo 4º - as reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito de São José do Bonfim, em 18 de abril de 2001.



Miguel Mota Victor

Prefeito Constitucional